



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI N.º 226, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

"Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que se inicia em janeiro de 2001."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato que se inicia em janeiro de 2001, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago, ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2001, são os seguintes:

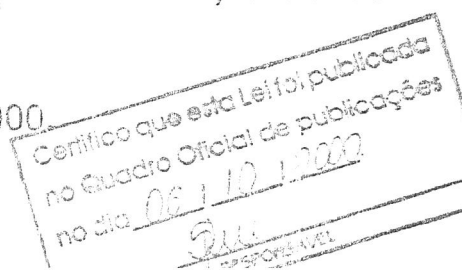
Para Prefeito	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Para Vice Prefeito	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Para Secretários	R\$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão Legislativa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 06 de outubro de 2000.


Narciso Eloé Baron Baron





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.611.180/0001-17

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 227/2000

“Dispõe sobre denominação de escola municipal e dá outras providências.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica denominada a Escola Municipal Rosa Mística, turma vinculada na localidade do Córrego dos Bois de **ESCOLA MUNICIPAL DÁRIO CARNEIRO**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 30 de outubro de 2000.

Narciso Eloé Baron
Narciso Eloé Baron

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

